



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 465 - de 28 de abril de 1959

Abre crédito especial para atender as despesas com fotografias para os novos títulos eleitorais.

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), com recurso no provável saldo disponível do exercício corrente, para atender as despesas decorrentes do fornecimento de fotografias para os novos títulos eleitorais.

Art. 2º As fotografias a que alude o artigo anterior, somente serão fornecidas as despesas desprovidas de recursos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à publicação da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de abril de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário